

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	189/2024	12/11/2024
DESTINATÁRIO:	LICITANTES DOS EDITAIS Nº 90067/2024 a 90079/2024 (LICITAÇÃO ELETRÔNICA – 13.303/2016)	
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:	ESCLARECIMENTOS AOS EDITAIS Nº 90067/2024 a 90079/2024 (LICITAÇÃO ELETRÔNICA – 13.303/2016)	
DESCRIÇÃO:	COM REFERÊNCIA AOS EDITAL EDITAIS Nº 90067/2024 A 90079/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA , QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS E DE MANUTENÇÃO EM DIVERSAS BARRAGENS, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA , INFORMAMOS:	

1 - PERGUNTAS:

Está sendo exigido, por exemplo:

- Empreendimentos de recursos hídricos (adutoras, canais, aquedutos, etc.) com capacidade total de acumulação maior ou igual a 300.000m³ (trezentos mil metros cúbicos).
Solicitamos que a Codevasf possa verificar a possibilidade de retirar do edital essas exigências restritivas e adotar um critério onde empresa especialistas nos serviços possam participar do certame.

2 - RESPOSTAS:

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital.

O critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandam a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

Logo, para se definir os critérios de qualificação técnica exigidos nos referidos certames, a equipe técnica considerou as parcelas de maior relevância dos objetos licitados, especificamente voltados à construção, manutenção, recuperação ou reabilitação de

barragens.

As parcelas de maior relevância, são aquelas primordiais para que se atinja o objetivo de corrigir as anomalias e garantir o nível de segurança das barragens, quais sejam, recomposição de erosões no aterro, regularização e pavimentação da crista, manutenção no talude de montante, drenagem superficial do talude de jusante e recuperação das estruturas do vertedouro. Ocorre que, tais serviços exigem expertise de empresas/profissionais com experiência em execução de obras em barragens, tendo em vista que demandam qualificação técnica para trabalho em áreas de barramento de grandes volumes hídricos, o que diferencia de serviços executados em áreas terrestres que não envolvem corpo hídrico. Sendo assim, as exigências previstas em Termo de Referência não restringem e tampouco frustram o caráter competitivo dos certames licitatórios, apenas tem o intuito legal de contratar empresas com profissionais que possuam qualificação técnica para a realização dos serviços, restritivo seria se houvessem poucas empresas no Brasil com capacidade técnica para tais execuções, o que não é o caso.

Logo, a Unidade de Gestão e Segurança de Barragens (AI/GGE/USB), mantém as exigências apontadas nos Termos de Referência, anexos dos Editais de nº 90067/2024 a 90079/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
